



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 64, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 34.861/2021

Carta Convite nº 003-03/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **VÊTV CLIPPING - SERVIÇOS DE GRAVAÇÕES LTDA - ME**, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPAGEM ELETRÔNICA DE MÍDIA IMPRESSA E MONITORAMENTO E CLIPAGEM ELETRÔNICA DE PROGRAMAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 34.861, de 30 de novembro de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede à Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Transparência e Comunicação Social, **Severino José de Brito Neto**, portador da CIRG nº 62.917.219-5, inscrito no CPF/MF sob nº 099.666.454-89 e de outro lado a empresa **Vêtv Clipping Serviços de Gravações LTDA - ME**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Bom Retiro, nº 104, Vila São Paulo, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08840-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.658.316/0001-40 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por **Carlos Eduardo de Oliveira**, portador da CIRG nº 14.624.445 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 088.579.258-03, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, o objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipagem eletrônica de mídia impressa e monitoramento e clipagem eletrônica de programação, por um período de 12 (doze) meses., tudo na forma e especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipagem eletrônica de mídia impressa e monitoramento e clipagem eletrônica de programação, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis dentro das disposições legais, conforme segue:

| OBJETO | QUANTIDADE |
|---|------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E CLIPAGEM ELETRÔNICA DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA, conforme segue: - Programas jornalísticos: TV Diário/Afilhada Rede | 01 |



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 64/2022 - FLS. 2

| | |
|---|----|
| <p>Globo (DIÁRIO TV 1ª e 2ª Edições, Bom Dia Diário, Diário Comunidade, Esporte D, Compartilha e +Diário) e programas jornalísticos da TV Globo (Hora Um de Notícias, Bom Dia SP, Bom Dia Brasil, Jornal Hoje, Jornal Nacional, Jornal da Globo, Globo Repórter, Globo Rural e Fantástico), com a inclusão de clippagem dos programas jornalísticos das emissoras SBT (Primeiro Impacto, SBT Brasil), TV Record (Balanço Geral, Fala Brasil, Cidade Alerta, Jornal da Record e Domingo Espetacular e BAND TV (Bora SP, Brasil Urgente e Jornal da Band). - Entrega diária por aplicativo de mensagem WattsApp, para grupo criado pela Coordenadoria de Comunicação, e disponibilização de todo material clipado no período via FTP, em site personalizado. - Arquivo mensal em CD ou DVD; - Tempo mensal do material veiculado: indeterminado; - Fornecimento de todo material necessário a realização dos serviços; - Prazo dos serviços de 12 (doze) meses, até o limite permitido pela legislação vigente.</p> | |
| <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPAGEM ELETRÔNICA DE MÍDIA IMPRESSA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme segue: - Serviço de clippagem dos jornais O Diário, Mogi News, A Semana e Diário de Suzano, com a inclusão de clippagem dos jornais impressos Folha de São Paulo e Estadão e monitoramento e seleção de notícias dos portais eletrônicos UOL, R7, G1 e IG. - Periodicidade diária, envio do material por aplicativo de mensagem WattsApp, para grupo criado pela Coordenadoria de Comunicação e disponibilização de todo material clipado no período, via FTP, em site personalizado. - Relatórios mensais em CD/DVD em PDF de alta resolução. - Prazo dos serviços de 12 (doze) meses, até o limite permitido pela legislação vigente.</p> | 01 |

CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital da Carta-Convite nº 003-3/2022 e seus anexos, em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste Instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado desde que seja do interesse da municipalidade, dentro das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – Gestor

4.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria de Transparência e Comunicação, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor do Contrato o servidor municipal **Severino José de Brito Neto**, Secretário Municipal de



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 64/2022 - FLS. 3

Transparência e Comunicação Social, inscrito no CPF/MF sob nº 099.666.454-89, e-mail: netto.tcs@mogidascruzes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - Pagamentos

5.1 - Todos os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação e aprovação da fatura pelo Gestor do Contrato, já inclusos todos os custos e impostos envolvidos para a perfeita execução dos serviços;

5.2 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor mensal de **R\$ 7.836,33 (sete mil e oitocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)** perfazendo o valor global de **R\$ 94.036,00 (noventa e quatro mil e trinta e seis reais)**;

CLÁUSULA SEXTA – Reajuste

6.1 - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados, antes de decorrido um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fiscalização

7.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado;

CLÁUSULA OITAVA – Dotação Orçamentária

8.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.09.00.04.131.2001.2.108.3.3.90.39.00 - FICHA = 315

VÍNCULO: 01.110.000

CLÁUSULA NONA – Nota de Reserva

9.1 - Foi emitida a **Nota de Reserva nº 930**, no valor de **R\$ 100.592,00 (cem mil e quinhentos e noventa e dois reais)**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA - Penalidades

10.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

10.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 64/2022 - FLS. 4

10.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

10.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Contrato, Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem 10.3 acima transcrito.

10.5 - A **CONTRATADA** que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

10.6 - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem 10.3, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

10.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

10.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

10.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Valor do Contrato

12.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 94.036,00 (noventa e quatro mil e trinta e seis reais)** para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 64/2022 - FLS. 5

com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 28 de junho de 2022

Severino José de Brito Neto
SEVERINO JOSÉ DE BRITO NETO

Secretário Municipal de Transparência e Comunicação Social

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

Vêtv Clipping Serviços de Gravações LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Júlio Cesar Nogueira da Cruz

RG: 26.805.393-5

CPF: 255.428.418-05

Pedro Aguiar Chavedar

RG: 35.359.600-0

CPF: 369.730.018-07

SMTCS



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Vêtv Clipping Serviços de Gravações LTDA - ME

CONTRATO Nº: 64/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipagem eletrônica de mídia impressa e monitoramento e clipagem eletrônica de programação, por um período de 12 (doze) meses.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 28 junho de 2022.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Severino José de Brito Neto

Cargo: Secretário Municipal de Transparência e Comunicação Social

CPF: 099.666.454-89

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Severino José de Brito Neto

Cargo: Secretário Municipal de Transparência e Comunicação Social

CPF: 099.666.454-89

Assinatura: Severino José de Brito Neto

Pela contratada:

Nome: Carlos Eduardo de Oliveira

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 088.579.258-03

Assinatura: [Assinatura]

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: [Assinatura]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Severino José de Brito Neto

Cargo: Secretário Municipal de Transparência e Comunicação Social

CPF: 099.666.454-89

Assinatura: Severino José de Brito Neto



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: atestar mensalmente a qualidade do serviço prestado

Nome: Juliana Emy Nakagawa

Cargo: Secretária Adjunta

CPF: 323.165.198-06

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **SEVERINO JOSÉ DE BRITO NETO**, CPF **099.666.454-89**, atesto que na data de **11/07/2022** às **13:41:45** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **netto.tcs@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A239C0AE869317B55026A4EB172F7A3BE4D60FAD9D00A47F4644DAB85

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

3a87bfb0-bfde-4d4a-b513-31c454b3b3f4

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **07/07/2022** às **18:19:02** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

7c795a7d-796b-469d-8988-d53d752252fb

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

